



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 12 de setembro de 2024

Ano XI | Edição nº 2607

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Extrato	2
Aditivos / Aditamentos / Supressões	3
Autorização de Contratação Direta	5
Atos Oficiais	5
Leis	5
Decretos	7
Procuradoria-Geral do Município	7
Atos Oficiais	7
Resoluções	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 12 de setembro de 2024

Ano XI | Edição nº 2607

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

Extrato do Termo de Execução Cultural nº 001/2024.

Modalidade: Chamada Pública 002/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Agente Cultural: GIOVANA FORESTO.

Projeto Cultural: "GIOVANA FORESTO ACÚSTICO"

Categoria: LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de videoclipe (3 a 6 min)

Objeto: CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 042/2024 -, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

Valor: 4.190,47 (quatro mil cento e noventa e reais e quarenta e sete centavos).

Extrato do Termo de Execução Cultural nº 002/2024.

Modalidade: Chamada Pública 002/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Agente Cultural: LUCAS HENRIQUE NUNES

Projeto Cultural: "DA FONTE AO LAR, A HISTÓRIA DO SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO".

Categoria: LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de curta-metragem (10 min)

Objeto: CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 042/2024 -, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

Valor: 10.000,00 (dez mil reais).

Extrato do Termo de Execução Cultural nº 003/2024.

Modalidade: Chamada Pública 002/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Agente Cultural: JOSÉ FRANCISCO CARLOS JÚNIOR.

Projeto Cultural: "A MÚSICA E A ARTE DO CANTOR E COMPOSITOR FRANN JR."

Categoria: LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de videoclipe (3 a 6 min)

Objeto: CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 042/2024 -, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

Valor: 4.190,47 (quatro mil cento e noventa e reais e quarenta e sete centavos).

Extrato do Termo de Execução Cultural nº

004/2024.

Modalidade: Chamada Pública 002/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Agente Cultural: PAMELA FACHIN SALIM.

Projeto Cultural: "NIC & PAM ACÚSTICO"

Categoria: LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de videoclipe (3 a 6 min)

Objeto: CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 042/2024 -, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

Valor: 4.190,47 (quatro mil cento e noventa e reais e quarenta e sete centavos).

Extrato do Termo de Execução Cultural nº 005/2024.

Modalidade: Chamada Pública 002/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Agente Cultural: IZABELA FALCONI SALIM

Projeto Cultural: "MÚSICAS E DANÇAS QUE CONTAM HISTÓRIAS".

Categoria: LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de videoclipe (3 a 6 min)

Objeto: CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 042/2024 -, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

Valor: 4.190,47 (quatro mil cento e noventa e reais e quarenta e sete centavos).

Extrato do Termo de Execução Cultural nº 006/2024.

Modalidade: Chamada Pública 002/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Agente Cultural: RODRIGO FERNANDO ALVES

Projeto Cultural: "SONS E RÍTIMOS: A BATERIA QUE CONECTA CULTURAS".

Categoria: LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de videoclipe (3 a 6 min)

Objeto: CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 042/2024 -, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

Valor: 4.190,47 (quatro mil cento e noventa e reais e quarenta e sete centavos).

Extrato do Termo de Execução Cultural nº 007/2024.

Modalidade: Chamada Pública 002/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Agente Cultural: EDGARD NAVARRO PEREIRA CORREA

Projeto Cultural: "CLIP - DJ NAVARRO".



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 12 de setembro de 2024

Ano XI | Edição nº 2607

Página 3 de 10

Categoria: LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de videoclipe (3 a 6 min)

Objeto: CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 042/2024 -, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

Valor: 4.190,47 (quatro mil cento e noventa e reais e quarenta e sete centavos).

Extrato do Termo de Execução Cultural nº 008/2024.

Modalidade: Chamada Pública 002/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Agente Cultural: CARLOS ALBERTO DE CASTRO

Projeto Cultural: "RENOMADA BANDA SKALA SHOW - 25 ANOS DE TRADIÇÃO".

Categoria: LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de videoclipe (3 a 6 min)

Objeto: CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 042/2024 -, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

Valor: 4.190,47 (quatro mil cento e noventa e reais e quarenta e sete centavos).

Extrato do Termo de Execução Cultural nº 009/2024.

Modalidade: Chamada Pública 002/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Agente Cultural: MCC DE SOUZA CASTRO

Projeto Cultural: "RAÍZES CULTURAIS DE VIRADOURO. DO PASSADO AO PRESENTE".

Categoria: LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de curta-metragem (30 min)

Objeto: CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 042/2024 -, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

Valor: 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Extrato do Termo de Execução Cultural nº 010/2024.

Modalidade: Chamada Pública 002/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Agente Cultural: LUIZ CARLOS DE CASTRO

Projeto Cultural: "NOTAS DA ALMA: A JORNADA MUSICAL DE DO".

Categoria: LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de videoclipe (3 a 6 min)

Objeto: CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 042/2024 -, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO

PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

Valor: 4.190,47 (quatro mil cento e noventa e reais e quarenta e sete centavos).

Extrato do Termo de Execução Cultural nº 011/2024.

Modalidade: Chamada Pública 002/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Agente Cultural: AMARILDO BENEDITO JUSTINO DA SILVA JUNIOR

Projeto Cultural: "VIDEOCLÍPE: PAGODE CRYSTAL EM HARMONIA".

Categoria: LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de videoclipe (3 a 6 min)

Objeto: CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 042/2024 -, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

Valor: 4.190,47 (quatro mil cento e noventa e reais e quarenta e sete centavos).

Extrato do Termo de Execução Cultural nº 012/2024.

Modalidade: Chamada Pública 002/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Agente Cultural: TON SÁ PRODUÇÃO & MARKETING LTDA

Projeto Cultural: "CLÍPE AUDIOVISUAL DA LENDÁRIA BANDA FÊNIX - 40 ANOS DE HISTÓRIA".

Categoria: LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de videoclipe (3 a 6 min)

Objeto: CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 042/2024 -, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

Valor: 4.190,47 (quatro mil cento e noventa e reais e quarenta e sete centavos).

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato: 105/2023

1º Termo de Aditamento - Prorrogação de Prazo

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: ELIDIANA MARIA MANTOVANI ME

Objeto: AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

Justificativa: Os contratos em questão têm como objetivo garantir o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios de qualidade principalmente para as escolas municipais, contribuindo para a alimentação balanceada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 12 de setembro de 2024

Ano XI | Edição nº 2607

Página 4 de 10

das crianças durante o período letivo. O fornecimento desses itens é fundamental para a manutenção da qualidade nutricional nas refeições oferecidas aos alunos, portanto, a prorrogação dos contratos é necessária para assegurar a continuidade do fornecimento de alimentos essenciais para a rede municipal de ensino. A interrupção do fornecimento impactaria diretamente a alimentação escolar, comprometendo a saúde e o bem-estar dos alunos.

Alteração: mais 12 (doze) meses, com início em 12 de setembro de 2024 e término em 12 de março de 2025.

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato: 110/2023

1º Termo de Aditamento - Prorrogação de Prazo

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: PRISCILA GARCIA DE OLIVIERA ME

Objeto: AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

Justificativa: Os contratos em questão têm como objetivo garantir o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios de qualidade principalmente para as escolas municipais, contribuindo para a alimentação balanceada das crianças durante o período letivo. O fornecimento desses itens é fundamental para a manutenção da qualidade nutricional nas refeições oferecidas aos alunos, portanto, a prorrogação dos contratos é necessária para assegurar a continuidade do fornecimento de alimentos essenciais para a rede municipal de ensino. A interrupção do fornecimento impactaria diretamente a alimentação escolar, comprometendo a saúde e o bem-estar dos alunos.

Alteração: mais 12 (doze) meses, com início em 12 de setembro de 2024 e término em 12 de março de 2025

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato: 111/2023

1º Termo de Aditamento - Prorrogação de Prazo

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: RHC PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

Justificativa: Os contratos em questão têm como objetivo garantir o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios de qualidade principalmente para as escolas municipais, contribuindo para a alimentação balanceada das crianças durante o período letivo. O fornecimento desses itens é fundamental para a manutenção da qualidade nutricional nas refeições oferecidas aos alunos, portanto, a prorrogação dos contratos é necessária para assegurar a continuidade do fornecimento de alimentos essenciais para a rede municipal de ensino. A interrupção do fornecimento impactaria diretamente a alimentação escolar, comprometendo a saúde e o bem-estar dos alunos.

Alteração: mais 12 (doze) meses, com início em 12 de setembro de 2024 e término em 12 de março de 2025.

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato: 103/2023

2º Termo de Aditamento - Prorrogação de Prazo

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: CCF NUTRI EIRELI ME

Objeto: AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

Justificativa: Os contratos em questão têm como objetivo garantir o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios de qualidade principalmente para as escolas municipais, contribuindo para a alimentação balanceada das crianças durante o período letivo. O fornecimento desses itens é fundamental para a manutenção da qualidade nutricional nas refeições oferecidas aos alunos, portanto, a prorrogação dos contratos é necessária para assegurar a continuidade do fornecimento de alimentos essenciais para a rede municipal de ensino. A interrupção do fornecimento impactaria diretamente a alimentação escolar, comprometendo a saúde e o bem-estar dos alunos.

Alteração: mais 12 (doze) meses, com início em 12 de setembro de 2024 e término em 12 de março de 2025.

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato: 104/2023

2º Termo de Aditamento - Prorrogação de Prazo

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: CS COMÉRCIO DE CEREALIS LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

Justificativa: Os contratos em questão têm como objetivo garantir o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios de qualidade principalmente para as escolas municipais, contribuindo para a alimentação balanceada das crianças durante o período letivo. O fornecimento desses itens é fundamental para a manutenção da qualidade nutricional nas refeições oferecidas aos alunos, portanto, a prorrogação dos contratos é necessária para assegurar a continuidade do fornecimento de alimentos essenciais para a rede municipal de ensino. A interrupção do fornecimento impactaria diretamente a alimentação escolar, comprometendo a saúde e o bem-estar dos alunos.

Alteração: mais 12 (doze) meses, com início em 12 de setembro de 2024 e término em 12 de março de 2025

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato: 102/2023

3º Termo de Aditamento - Prorrogação de Prazo

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 12 de setembro de 2024

Ano XI | Edição nº 2607

Página 5 de 10

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

Justificativa: Os contratos em questão têm como objetivo garantir o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios de qualidade principalmente para as escolas municipais, contribuindo para a alimentação balanceada das crianças durante o período letivo. O fornecimento desses itens é fundamental para a manutenção da qualidade nutricional nas refeições oferecidas aos alunos, portanto, a prorrogação dos contratos é necessária para assegurar a continuidade do fornecimento de alimentos essenciais para a rede municipal de ensino. A interrupção do fornecimento impactaria diretamente a alimentação escolar, comprometendo a saúde e o bem-estar dos alunos.

Alteração: mais 12 (doze) meses, com início em 12 de setembro de 2024 e término em 12 de março de 2025.

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato: 109/2023

7º Termo de Aditamento - Prorrogação de Prazo

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

Justificativa: Os contratos em questão têm como objetivo garantir o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios de qualidade principalmente para as escolas municipais, contribuindo para a alimentação balanceada das crianças durante o período letivo. O fornecimento desses itens é fundamental para a manutenção da qualidade nutricional nas refeições oferecidas aos alunos, portanto, a prorrogação dos contratos é necessária para assegurar a continuidade do fornecimento de alimentos essenciais para a rede municipal de ensino. A interrupção do fornecimento impactaria diretamente a alimentação escolar, comprometendo a saúde e o bem-estar dos alunos.

Alteração: mais 12 (doze) meses, com início em 12 de setembro de 2024 e término em 12 de março de 2025.

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2024

DISPENSA ELETRÔNICA (PORTAL DE COMPRAS) Nº

064/2024

Reconheço a contratação direta referente à **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO REPARADORA COMPLETA (RETIFICA) NO MOTOR DO VEÍCULO VAN RENAULT MASTER, PLACA EBU 9E73, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO**

2021/2022, pelo valor estimado global de **R\$ 30.095,00 (trinta mil, noventa e cinco reais)**, com fundamento legal no **Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021**, no Parecer da Procuradoria-Geral, do Agente de Contratação e na documentação produzida no processo em epígrafe, da qual **AUTORIZO** a contratação direta supramencionada, com a contratada:

AUTO RETIFICA MINAS LTDA, inscrita sob **CNPJ nº 64.943.087/0001-13**.

Viradouro, 11 de setembro de 2024.

CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CÔRREA NEVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinatura Digital/Eletrônica

"Data e identificação do servidor à margem deste documento conforme Lei Municipal nº. 3.967/2022."

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.138, de 10 DE SETEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a denominação da Praça Professor Liomar Antônio Perroni."

Antônio Carlos Ribeiro de Souza, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º À Área Verde III, localizada no Bairro Jardim Beluzzo II e à Área Verde I, localizada no Bairro Residencial do Bosque, ficam denominadas como **"Praça Professor Liomar Antônio Perroni"**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Lei nº 4.130 de 27 de agosto de 2024.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 10 de setembro de 2024.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 12 de setembro de 2024

Ano XI | Edição nº 2607

Página 7 de 10

LEI Nº 4.139, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.809,53 (cinco mil, oitocentos e nove reais e cinquenta e três centavos).”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Suplementar no valor R\$ 5.809,53 (cinco mil, oitocentos e nove reais e cinquenta e três centavos), para despesas no Setor Cultural.

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

13.392.0022 GESTÃO CULTURAL/TURISMO

13.392.0022.2404.0000 LEI/C Nº 195 PAULO GUSTAVO

- APOIO AUDIO VISUAL

3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA R\$ 5.809,53

Art. 2º Para cobertura do crédito ora aberto pelo art. 1º, no valor de R\$ 5.809,53 (cinco mil, oitocentos e nove reais e cinquenta e três centavos), será realizada a anulação de arrecadação, Recursos do Fundo Nacional da Cultura, conforme Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022 (Lei - Paulo Gustavo), na seguinte dotação:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

13.392.0022 GESTÃO CULTURAL/TURISMO

13.392.0022.2404.0000 LEI/C Nº 195 PAULO GUSTAVO

- APOIO AUDIO VISUAL

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 5.809,53

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 10 de setembro de 2024.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 7.350, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.809,53 (cinco mil, oitocentos e nove reais e cinquenta e três centavos).”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Em consonância com o artigo 1º da Lei nº 4.139, de 10 de setembro de 2024, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Suplementar no valor R\$ 5.809,53 (cinco mil, oitocentos e nove reais e cinquenta e três centavos), para despesas no Setor Cultural.

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

13.392.0022 GESTÃO CULTURAL/TURISMO

13.392.0022.2404.0000 LEI/C Nº 195 PAULO GUSTAVO

- APOIO AUDIO VISUAL

3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA R\$ 5.809,53

Art. 2º Para cobertura do crédito ora aberto pelo art. 1º, no valor de R\$ 5.809,53 (cinco mil, oitocentos e nove reais e cinquenta e três centavos), será realizada a anulação de arrecadação, Recursos do Fundo Nacional da Cultura, conforme Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022 (Lei - Paulo Gustavo), na seguinte dotação:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

13.392.0022 GESTÃO CULTURAL/TURISMO

13.392.0022.2404.0000 LEI/C Nº 195 PAULO GUSTAVO

- APOIO AUDIO VISUAL

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 5.809,53

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 10 de setembro de 2024.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO PGMVIR 004/2024

Viradouro/SP, 12 setembro de 2024.

“Disciplina os procedimentos para emissão dos pareceres jurídicos de adicionais de qualificação profissional e revoga a Resolução PGMVIR 014/2023”

CONSIDERANDO a sanção da Lei Complementar Municipal 103/2023, de 22 de novembro de 2023, que tem como objetivo a criação de cargos e referências, bem como promover a valorização e o reconhecimento dos servidores municipais da Administração Direta, nos termos do seu artigo 1º;

CONSIDERANDO que o artigo 19-A da LCM 103/2023 exige que todo requerimento de adicional por qualificação profissional passe por emissão de parecer jurídico pela



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 12 de setembro de 2024

Ano XI | Edição nº 2607

Página 8 de 10

PGM, para verificar o cumprimento dos requisitos legais de referido diploma legal;

CONSIDERANDO que a LCM 103/2023 foi alterada pela LCM 105/2024, regulamentando os ritos processuais.

CONSIDERANDO que os Procuradores do Município entendem de que seus pareceres devem, acima de tudo, serem pautados pelos princípios da legalidade, impessoalidade e pela unicidade de posições, dentro das concessões de adicionais;

CONSIDERANDO que aos Procuradores do Município cabe a defesa do interesse público e do erário municipal;

MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI, Procuradora-Geral do Município de Viradouro, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam disciplinados os fluxos internos para emissão de pareceres jurídicos quanto aos requerimentos de adicionais de qualificação profissional - AQP, para progressão de carreira vertical, dos servidores abrangidos pela Lei Complementar Municipal 103/2023.

Art. 2º. Os requerimentos ingressarão na Procuradoria-Geral, nos moldes do quanto regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 7133/2023 e pela própria legislação.

Art. 3º. Na emissão dos pareceres jurídicos, os procuradores verificarão o atendimento da Lei Complementar Municipal 103/2023 e do Decreto Municipal 7133/2023.

Art. 4º. No parecer jurídico a ser exarado, serão adotados os seguintes entendimentos:

§1º. Para fins de entendimento do inciso I, do artigo 6º da LCM 103/2023, é considerada pós-graduação lato sensu aquela realizada após a obtenção do título de graduação ou de curso superior em tecnologia.

§2º. As especializações em nível técnico não são consideradas pós-graduações lato sensu, nos termos da Resolução nº 1 de 6 de abril de 2018 da Câmara de Educação Superior do Ministério da Educação, combinada com a Resolução CNE/CP nº 1 de 5 de janeiro de 2021 do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação.

§3º. Para fins de entendimento quanto ao §1º do artigo 11 da LCM 103/2023:

I - quando a progressão requerida for oriunda da conclusão do ensino médio, referida titulação é compatível com todos os cargos públicos efetivos, em razão da sua caracterização como educação básica, nos termos do inciso I, artigo 4º da Lei 9394/1996.

II - quando a progressão requerida for oriunda de cursos superiores ou de pós-graduação na área de gestão pública e/ou administração, referida titulação é compatível com todos os cargos públicos efetivos, em razão da sua generalidade, sendo compatível com a aplicação, *erga omnes*, dos princípios que regem a administração pública, previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, em especial a eficiência.

III - quando a progressão requerida for oriunda de cursos superiores ou de pós-graduação na área de

licitações, referida titulação é compatível com todos os cargos públicos efetivos, em razão da sua generalidade, sendo compatível com a aplicação, *erga omnes*, dos princípios que regem a administração pública, previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, em especial a eficiência; além de serem atribuições gerais, nos termos do anexo VIII da LCM 103/2023 e da Lei 14133/2021, para todo servidor público.

§4º. Para fins de entendimento quanto ao §2º do artigo 11 da LCM 103/2023, quando o pedido de progressão for apresentado solicitando a progressão em mais de um nível, apenas a titulação superior será analisada, descartando-se a análise da titulação inferior. A análise da titulação inferior apenas será realizada quando a superior for indeferida.

Art. 5º. Recebido o processo de adicional de qualificação profissional, a Assessoria Administrativa da Procuradoria-Geral despachará o expediente ao Procurador-Geral.

Art. 6º. Recebido o processo pelo Procurador-Geral, este será distribuído entre um dos sete procuradores do município, para que exare seu parecer, no prazo legal, podendo, para tanto, ser definido um procurador como relator, para todos os casos.

§1º. O procurador escolhido será designado como Procurador Relator.

§2º. Os demais procuradores formarão o Colégio de Procuradores.

§3º. O Procurador-Geral, a seu critério, poderá officiar como procurador relator em todos os casos ou ainda, definir um procurador fixo para tal função.

Art. 7º. Ao finalizar o parecer, o procurador relator submeterá seu parecer ao colégio de procuradores.

Art. 8º. Cada um dos procuradores que integra o colégio terá o prazo de até cinco dias úteis para votar ou, havendo necessidade, em prazo inferior, que será definido pelo relator.

Art. 9º. O voto que acompanhar o relator será proferido pela mera assinatura digital no parecer jurídico exarado.

Art. 10. O voto contrário ao parecer do procurador relator será realizado por despacho simples do integrante do colégio de procuradores que discordar, fundamentando seu voto, de forma resumida e o assinando digitalmente.

Art. 11. Todos os procuradores são obrigados a proferir o seu voto, salvo os casos de impedimento ou suspeição e nos afastamentos legais.

§1º. Nos afastamentos legais, o voto do procurador é facultativo, ante a possibilidade do voto por meios remotos.

§2º. O parecer do procurador relator, para ser aprovado pela Procuradoria-Geral deverá conter, no mínimo, três votos acompanhando seu entendimento para ser considerado vencedor.

§3º. Havendo três votos acompanhando o parecer do relator, e tendo sido ultrapassado o prazo de cinco dias úteis para a votação, o expediente poderá ser finalizado na Procuradoria-Geral, à critério do procurador relator.

§4º. Havendo quatro votos acompanhando o parecer



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 12 de setembro de 2024

Ano XI | Edição nº 2607

Página 9 de 10

do relator, independentemente de ser ultrapassado o prazo de votação ou não, o expediente poderá ser finalizado na Procuradoria-Geral, à critério do relator.

§5º. Finalizado o procedimento na Procuradoria-Geral, os procuradores, com exceção do relator, apenas podem se manifestar nos autos em caso de retificação, retratação ou esclarecimentos de seu voto.

§6º. Quando, em razão de suspeição ou impedimento, o expediente não puder contar com pelo menos três votos além do parecer do relator, a Procuradora-Geral será habilitada a votar.

§7º. A Procuradora-Geral também votará nos casos de empate, na qual, não seja possível exarar voto vencedor com a maioria simples.

Art. 12. Durante o recesso forense, suspensão de prazos ou qualquer outra situação em que ocorra a ausência de dois ou mais procuradores do colégio, por período superior a três dias, será observado o seguinte procedimento:

I – O procurador relator emitirá seu parecer e o submeterá à votação dos demais que estejam em efetivo labor, independentemente da quantidade.

II – Será considerado vencedor o parecer o que obtiver maioria simples de votos, sendo, no mínimo, dois.

III – Não sendo possível a votação, o processo será sobrestado por despacho do procurador relator.

Art. 13. Para que o parecer seja considerado como deferido ou indeferido, será analisada àquela situação que obtiver maioria simples de votos.

§1º. O deferimento ou indeferimento do pedido levará em conta apenas o quanto definido pela legislação.

§2º. A situação vencedora, seja pelo deferimento ou pelo indeferimento, será consignada no parecer do relator e, em forma de acórdão, os procuradores que o acompanharem, assinarão o referido documento.

§3º. Após a emissão do parecer pelo relator e votação pelo colégio, será consignado um acórdão, que conterà a decisão final vencedora, opinativa.

Art. 14. O parecer pelo deferimento ou indeferimento do pedido será em caráter opinativo quanto ao preenchimento dos requisitos legais.

Parágrafo Único. A decisão terminativa compete ao Prefeito Municipal ou Secretários Municipais, por meio da publicação de portaria concessiva do adicional nos casos de deferimento do pedido e, pela comunicação ao servidor, nos casos de indeferimento, conforme preceitua a LCM 103/2023.

Art. 15. É vedada a realização de análises ou pareceres que não adotem os procedimentos definidos no Decreto do executivo ou nesta resolução.

Art. 16. O Procurador relator poderá:

I – Requerer diligências ao servidor requerente ou a qualquer setor do Município para a juntada de novos documentos ou esclarecimentos necessários para a correta análise do pedido.

II – Indeferir, liminarmente, sem necessidade de

votação pelo colégio, quando o requerimento do servidor não estiver respaldado em situação legal prevista na LCM 103/2023.

III – Indeferir, liminarmente, sem a necessidade de votação pelo colégio, quando a análise depender de diligências não atendidas pelo servidor, nos termos do inciso I deste artigo.

IV – Sobrestar o feito, sem fruição de prazos, para a juntada de documentos ou para proferir o voto, justificando.

Art. 17. Antes do parecer ser exarado pelo Procurador Relator, é facultado ao servidor interessado realizar a juntada de novos documentos que entender necessário.

Parágrafo Único. Quando ocorrer a juntada de novos documentos, de ofício pelo requerente ou atendendo pedido do procurador relator, caso o parecer seja pelo deferimento da concessão, em razão dos novos documentos juntados, a data de eventual retroatividade ao adicional será:

I – Se o documento juntado já for existente, e refletir mero esquecimento por parte do requerente, será considerada a data do protocolo do requerimento inicial realizado pelo servidor;

II – Quando o documento juntado não for existente e retratar situação nova, na qual dependeu de providências pelo requerente, será considerada a data em que a omissão foi suprida.

Art. 18. Os requerimentos de progressão devem ser liminarmente indeferidos pela seção de expediente, quando:

I – O requerimento não estiver acompanhado, minimamente, de histórico escolar para as progressões por conclusão de ensino médio.

II – O requerimento não estiver acompanhado, minimamente, de histórico escolar e certificado ou diploma de conclusão do curso para as progressões por conclusão de ensino técnico, ensino superior, pós-graduação, mestrado ou doutorado.

III – Os certificados, diplomas e históricos apresentados não sejam cópia autenticada dos originais.

Art. 19. Os recursos que forem interpostos perante a Corregedoria contra o parecer pelo indeferimento do pedido, e que sejam embasados pela juntada de novos documentos, que não foram analisados anteriormente pela Procuradoria-Geral deverão ser remetidos ao procurador relator para nova análise.

Parágrafo Único. Se dá nova análise sobrevier parecer pelo deferimento, os autos serão finalizados e, havendo manutenção pelo indeferimento, o recurso será remetido para a análise e julgamento pela Corregedoria.

Art. 20. O Procurador Relator será o responsável por sanar, deliberar e decidir sobre quaisquer questões processuais do expediente, inclusive quanto a eventual omissão pelos regramentos aplicáveis.

Art. 21. O Colégio de Procuradores será o responsável por sanar, deliberar e decidir sobre quaisquer questões materiais do expediente, inclusive quanto a eventual



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 12 de setembro de 2024

Ano XI | Edição nº 2607

Página 10 de 10

omissão pelos regramentos aplicáveis.

Art. 22. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução PGMVIR 014/2023 de 07 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 2a7e-7223-1526-98f4-3d



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Viradouro (SP), Edição nº 2607, ano XI, veiculado em 12 de setembro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 12/09/2024 às 16:53:04 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/2a7e-7223-1526-98f4-3d>